

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica o Parágrafo 1º do Art. 166 da Seção IX do CAPÍTULO V do Projeto de Lei 036, de 08 de abril de 2019.

Fica Modifica o Parágrafo 1º do Art. 166 da Seção IX do CAPÍTULO V do Projeto de Lei 036, de 08 de abril de 2019, passando a ter a seguinte redação:

§1º As ruas Pedro Ruschel Sobrinho e Lindolfo Labres deverão ter largura mínima de 18m (dezoito metros), devendo a pista de rolamento ter 10m (dez metros), calçadas de passeio 3m (três metros) e ciclovia 2m (dois metros), sendo a ciclovia voltada para a lateral da rua que fica voltada para a face do Rio Taquari, devendo ser previsto projeto de arborização ao longo de toda sua extensão.

§1º As ruas Pedro Ruschel Sobrinho e Lindolfo Labres deverão ter largura mínima de 14 (catorze) metros, devendo a pista de rolamento ter 10 (dez) metros e as calçadas de passeio 2 (dois metros) de cada lado.

Sala Presidente Tancredo Neves, 05 de março de 2020.

Paulo Tori

Vereador PPL